

O FAZER DO PSICÓLOGO NAS INSTITUIÇÕES DE INTERNAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Alexandre Barbosa da Fonsêca¹ | Dalnei Minuzzi Develati²

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2316-6738
ISSN ELETRÔNICO 2317-1685

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir o fazer do psicólogo nas medidas socioeducativas desenvolvidas nas instituições de internamento de adolescentes em conflito com a lei. A psicologia em sua amplitude enquanto ciência tem um importante campo de atuação nos processos socioeducativos de adolescentes em conflito com a lei, que estão recolhidos em casas de internação especializadas para integração social dos mesmos e com seus direitos individuais e sociais garantidos. Nesse contexto estão todos os envolvidos no processo socioeducativo, desde o próprio adolescente, passando por familiares, seus pares e os profissionais da equipe interdisciplinar socioeducativa. O ambiente de uma unidade de internamento é estruturado a partir de normas e regras de conduta, com aplicação de medidas punitivas, onde o fazer do psicólogo deve ganhar uma dimensão diferenciada, através de uma ética profissional que garanta uma relação colaborativa com o seu cliente. Mais do que a elaboração de avaliações e pareceres solicitados pela justiça, há o fazer do psicoterapeuta que, a partir da utilização de técnicas e metodologias aceitas pelo cliente, estabelece com ele uma relação de confiança que promova um diferencial em sua vida e proporcione novas habilidades para o retorno do convívio em sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Fazer do Psicólogo. Adolescente. Socioeducativo. Psicoterapeuta.

The present work aims to discuss the making of the psychologist in socio-educational measures developed in the institutions of inpatient adolescents in conflict with the law. Psychology as a science in its amplitude has an important role in the field of socio-educational processes of adolescents in conflict with the law, which are collected in specialized detention houses for social integration for themselves and their individual and social rights guaranteed. In this context are all involved in socio-educational process, from the adolescents themselves, through family, their parents and the interdisciplinary team of professionals socio-educative. The environment of an inpatient unit is structured based on the norms and rules of conduct, with application of punitive measures, where do the psychologists should gain a differentiated dimension, through a work ethic that ensures a collaborative relationship with your client. More than assessments and opinions requested for justice, the psychotherapist's from the use of techniques and methodologies accepted by the client establishes with him a trust relationship that promotes a differential in your life and provide new skills for the return of life in society.

KEYWORDS

Making the Psychologist. Adolescents. Socio-educative. Psychotherapist.

1 INTRODUÇÃO

A psicologia em sua amplitude enquanto ciência tem um importante campo de atuação nos processos socioeducativos de adolescentes em conflito com a lei, que estão recolhidos em casas de internação especializadas para posterior integração social dos mesmos. Kolker (2004, p. 157) relata que de início o papel dos profissionais de saúde nos sistemas prisionais estavam relacionados como "operadores técnicos do poder disciplinar", e que apenas nas últimas décadas, após os estudos foucaultianos¹ sobre a prisão surge a criminologia crítica, que somada com a reforma penal internacional e com a cultura dos direitos humanos favorecem a formação de um novo profissional com novas teorias mais críticas.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) entrou em questão a implantação de medidas socioeducativas que foram regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012). De acordo com o ECA o atendimento psicológico faz parte das medidas protetivas para os menores de 18 anos que devem ser requisitadas pela autoridade competente, sempre que direitos reconhecidos neste Estatuto forem ameaçados ou violados em razão de conduta do próprio menor, bem como por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (BRASIL, Lei nº 8.069/1990, arts. 98 e 101, inciso V).

Na estrutura do SINASE o psicólogo está entre os profissionais da saúde, que juntamente com os profissionais da assistência social e educação compõem a equipe técnica interdisciplinar, responsável pelos programas de atendimento ao adolescente menor de 18 anos. Entretanto, o papel do psicólogo, diante das medidas socioeducativas, pode não ser enquadrado simplesmente na área da saúde, mas ganha dimensões da psicologia jurídica,

1 Michel Foucault ilustre filósofo francês que desenvolveu trabalhos sobre a relação entre o poder e a governamentalidade, realizando críticas às instituições sociais, inclusive sobre a prisão e os modos de tratamento disferidos aos prisioneiros.

social e educacional. O psicólogo nas instituições socioeducativas está diante de um sistema amplo que envolve o adolescente, sua saúde mental e física, seu processo judicial, suas relações sociais e familiares e seu processo disciplinar e educacional. Todos esses aspectos formam um processo interligado que influenciará a vida do adolescente de forma a contribuir para sua integração social e garantia dos seus direitos individuais e sociais, dentro dos critérios e objetivos estabelecidos pelo SINASE.

O papel do psicólogo no sistema de socioeducação de adolescentes é um trabalho complexo pela sua amplitude nos aspectos sociais que envolvem. Abrangem as políticas públicas de atenção socioeducativa, o ambiente onde são executadas as medidas de proteção, o ambiente onde será integrado o adolescente após o cumprimento da medida, além do próprio adolescente, todos os profissionais, familiares e pessoas que o influenciam.

O ambiente de trabalho do psicólogo é o da justiça que executa as penas previstas em lei, mesmo que na forma de medidas socioeducativas como será visto adiante, dotadas de rigorismo e de um sistema onde o profissional deve se adequar e fazer com que a sua prática concilie a metodologia da psicologia dentro deste contexto. A ética profissional diante do seu cliente deve ser amplamente considerada, pois como afirma Guirado (2004, p. 250) "exercer a psicologia, no interior dos discursos e dos procedimentos jurídicos, é um constante desafio ao que se costuma chamar de 'identidade profissional'". A autora alude para o fato de que há o desafio do profissional da psicologia em se adequar aos ditames do direito e que nesse percalço "o direito da clientela de receber um atendimento à altura de sua condição afetiva e humana parece absolutamente negado".

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o fazer do psicólogo nas instituições de atendimento socioeducativo de adolescentes. Discutem-se os principais aspectos do fazer do psicólogo no sistema socioeducativo de adolescentes com problemas legais e quais as perspectivas de adequação da psicologia nesse ambiente jurídico criado pela estrutura política estatal. Os adolescentes em conflito com a lei requerem uma atenção diferenciada dos demais clientes da psicologia e estão inseridos num contexto diferenciados, enquanto cumprem suas medidas socioeducativas. Muitas vezes os ambientes de atuação do psicólogo, como as unidades de internação, não seguem as determinações legais quanto a sua estrutura, constituindo-se em ambientes alheios aos próprios objetivos legais e ao bom desempenho do fazer psicológico. Espera-se que as discussões tratadas neste trabalho sirvam como reflexões para os profissionais e estudantes da psicologia, de forma a despertar e possibilitar novas pesquisas e mudanças na identidade desse profissional.

1.1 O Fazer do Psicólogo

De acordo com Menicucci e Carneiro (2011), o atendimento de adolescentes em unidades de internação se depara com duas situações ambíguas que consistem no uso da coerção para manutenção da ordem, de forma a garantir rotinas, uniformidade e disciplina, neste caso com uma baixa interação com o usuário do sistema. De outro lado, estão as medidas socioeducativas que promovem uma maior interação com os usuários e que buscam o desenvolvimento de estratégias de socialização que resultem na reconstrução de valores, atitudes e identidades.

Como salienta Capitão (2009, p. 160),

[...] o exercício profissional de uma instituição socioeducativa privativa de liberdade conta com grades, trancas de ferro e cadeados como

Nesse contexto a autora demarca a necessidade de inovação no trabalho do profissional envolvido, devendo ser “firme o suficiente para não sucumbir aos ‘conservadores de plantão’ e ‘paulatina e constante para não gerar receio de perda de controle e consequentes movimentos desastrosos que possam colocar em risco a integridade física de adolescentes e servidores” (CAPITÃO, 2009, p. 160). O cliente socioeducando requer um atendimento diferenciado do cliente habitual da clínica psicológica, principalmente devido a este ambiente ao qual está inserido.

Arantes (2004, p. 31) chama a atenção para o fato de que “a ‘medida socioeducativa’ é apenas um eufemismo para ‘pena’ e a ‘medida de internação’ um eufemismo para ‘prisão’, sendo a diferença entre o adulto e o adolescente apenas o local onde cumprirá a pena”. Assim, a medida acaba por se tornar uma pena que deve ser aceita e cumprida por todos os envolvidos no processo que envolve menor infrator. Arantes exemplifica esse discurso através de um programa de Justiça Terapêutica existente no Estado do Rio de Janeiro, em que o adolescente pego com drogas para consumo próprio poderia optar pelo tratamento clínico no lugar de uma medida socioeducativa e/ou protetiva entre as previstas no ECA.

Nesse caso, salienta o autor que a concordância passa a ser uma imposição do cumprimento, que é monitorado inclusive com os exames periódicos de urina que comprovem o não uso de quaisquer drogas, inclusive o álcool. Caso o cumprimento não se assevere, o resultado seria a aplicação de punições. Esse fato traz a tona uma discussão sobre o fazer do psicólogo, sobre os aspectos éticos dessas medidas. Pergunta o autor: “Quem são os clientes da Psicologia?” e “Quais são os limites da atuação do psicólogo?”. Uma das questões discutidas é do grau de voluntariedade existente num programa como este, senão apenas a de optar pela liberdade ao invés de uma medida protetiva e/ou socioeducativa.

O mesmo ocorre com o internado que discursa sobre o que imagina lhe beneficiar, escondendo as verdadeiras informações, inclusive pelo receio de que a exposição da verdade pode lhe prejudicar no seu julgamento. Seguindo todas as particularidades das medidas protetivas impostas, estaria o adolescente ressocializado e recuperado? O que dizer disso diante do ponto de vista psicológico? Pensando na interação e relação de cooperação entre psicólogo e cliente como uma característica do processo terapêutico, fundamenta-se a questão acima: Quem são os clientes do psicólogo? E a partir desse questionamento: Qual é o fazer o psicólogo perante as medidas socioeducativas?

Capitão (2009, p. 159) ressalva que a socioeducação tem uma dimensão interdisciplinar, que a privação de liberdade requer um saber compartilhado entre os profissionais envolvidos enquanto saber técnico e que este deve somar-se ao conhecimento de quem vivencia o processo, que são os adolescentes e seus familiares. Deve haver, portanto, “ênfase na comunicação entre os atores sociais” e que, através dessa ênfase, “é possível estabelecer proposições coletivas de responsabilização compartilhada”.

Capitão (2009) dá respaldo ao fato de que não se deve ter um olhar apenas individual sobre o processo da socioeducação, mas sim dentro da estrutura familiar e em que estrutura social esta está inserida.

Capitão (2009, p. 163) afirma ainda que “considerar o quadro familiar não significa manter a medida privativa de liberdade, mas contribuir para as transformações familiares e

sociais necessárias para a ampliação das políticas de socioeducação”. E ainda que se deve buscar outras formas de que garantam a inclusão social e cidadania, envolvendo a responsabilidade da sociedade e dos órgãos públicos.

Na unidade de internação além dos socioeducandos, também estão os profissionais numa situação de internados, entre os muros institucionais, “pelo contingente da privação da liberdade e da peculiaridade da situação própria do tensionamento da detenção, [...] voltados para o diagnóstico do interno/adolescente e de sua família numa percepção recheadas de ‘clichês’” (CAPITÃO, 2009, p. 163).

Como afirma Guirado (2004, p. 250-251), o psicólogo,

[...] agarra-se a uma repetição burocrática de entrevistas e testes, onde, como pressuposto imaginário do juiz (na sua cabeça e na cabeça das pessoas que atende), julga encontrar algumas certezas de uma atuação psicológica, conforme seu contrato de trabalho e sua formação.

De acordo com Capitão (2009, p. 162), os profissionais tornam-se passíveis de adotarem análises pré-estabelecidas do educando e da família, como “família desestruturada, família permissiva ou família negligente”. Ainda afirma a autora (p. 162-163) que:

Tais conceitos interferem na sugestão a ser apresentada ao juiz para subsidiar a decisão da medida sócio-educativa a ser aplicada, por ocasião das avaliações semestrais. Dessa forma, tem-se que o ato infracional na ótica conservadora importa menos do que a visão sobre a organização do grupo familiar.

Esse fato está dentro de um contexto já analisado por autores como Bazon e Brito (apud Costa e Assis), em que o enfoque socioeducativo das intervenções não se sobrepõe ao correccional-repressivo e assistencialista, dificultando atingir os objetivos das medidas socioeducativas. Salienta a autora (2006, p.74) que “o atendimento ainda caracteriza-se fortemente pelo enfoque da punição e pelas concepções patologizantes acerca da adolescência e do ato infracional”. Dessa forma:

Assumir a proposta de *promoção* – em oposição à punição – como base das medidas socioeducativas, exige a busca de outros referenciais. O modelo disciplinar e “curativo” não dá conta de garantir a “proteção à vida e à saúde” [...]. O sentido de “cura” ou de “reforma moral” necessita ser substituído pelo ideal de transformação das condições que afetam a vida do adolescente e pelo investimento em suas potencialidades. (COSTA; ASSIS, 2006).

Rocha (2008 apud ROCHA, 2009, p. 75) chama a atenção para os comportamentos mais emblemáticos dos adolescentes infratores: “a hostilidade, a mentira, atribuição de culpa ao outro, a falta de vergonha, falta de autocrítica e a falta de expressão adequada de sentimentos e a dificuldade de estabelecer vínculos”. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia e a OAB (2006 apud ROCHA, p. 196), em relatório conjunto, existem problemas de gerenciamento de comportamentos violentos e disruptivos dos adolescentes por parte das unidades de internamento, bem como há o temor por parte dos profissionais dessas unidades da conduta desses adolescentes.

Esses fatos chamam a atenção para o complexo ambiente em que está submetido o profissional de psicologia, o que interfere de forma relevante na sua atuação dentro das instituições socioeducativas. Uma conduta ética adequada perante o seu cliente e perante os demais profissionais, principalmente os que utilizam os métodos mais punitivos é essencial para que as técnicas e metodologias utilizadas satisfaçam os objetivos voltados a resultados positivos na integração social do adolescente com conflito com a lei.

Aos profissionais envolvidos no processo socioeducativo se requer uma dimensão ampliada dos seus papéis, como afirma Inderbitzin (2007 apud ROCHA, 2009), "a natureza do trabalho requer que os profissionais desempenhem vários papéis simultâneos: conselheiro, agente de segurança, treinador e pai substituto". Numa reflexão mais aprofundada, Rocha (2009, p. 205) afirma que:

Para trabalhar com infratores, transgressores graves, é preciso que se tenha também disponibilidade. É uma tarefa capaz de consumir longas horas de nossas mais profundas reflexões, provoca reações e emoções ora desagradáveis, ora incomensuráveis, faz-nos questionar valores humanos e o que é importante de fato em nossas vidas. Sendo assim, se compreendermos que o transgressor mente porque dizer a verdade não lhe foi funcional ao longo da vida, que ele não sente vergonha, pois não vê o outro, que não sente culpa porque não possui empatia, é possível delinear uma forma de trabalho mais humana e eficaz junto a esta população.

Em geral o psicólogo, como os outros profissionais da equipe interdisciplinar, tem que lidar com situações inadequadas e problemas distantes da garantia de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, Lei nº 8.069/1990, art. 4º). Esse fato acaba exigindo cada vez mais a atenção e disponibilidade do profissional. Como afirma Rocha (2009, p. 201) são "problemas relacionados a práticas parentais deficitárias, de abuso, de negligência, relações danificadas, pares antissociais e criminosos, baixo nível de escolaridade, pobreza, situação de moradia precária ou falta de moradia".

Entre as atividades desenvolvidas pelo psicólogo estão as avaliações e pareceres, solicitados pelo Poder Judiciário, mas também há o processo psicoterápico que não pode ser esquecido, inclusive por estar mais próximo do desempenho profissional do psicólogo na relação com o seu cliente. Neste caso o seu cliente é o adolescente em conflito com a lei e que está submetido em um ambiente altamente regulador e punitivo, sem habilidades de convívio social que lhe proporcione uma vida diferente daquela ao qual se encontra. A psicoterapia se ressalta como um processo relevante e no conceito apresentado por Rocha (2009, p. 199) consiste em "uma atividade realizada por um profissional especialmente habilitado que faz uso da relação interpessoal para ajudar as pessoas a desenvolver uma compreensão sobre elas mesmas, possibilitando que façam modificações em suas vidas."

Hutz (2002 apud ROCHA, 2009, p. 199) segue o entendimento de que,

[...] o adolescente com histórico infracional deve apreender novos repertórios comportamentais sobre ele mesmo e sobre o mundo, desenvolvendo novas maneiras de se relacionar e beneficiando-

se das situações de aprendizagem ofertadas pelo ambiente, e não apenas aprender através de métodos coercitivos aquilo que não deve fazer.

O psicólogo tem uma atribuição importante em reduzir os efeitos proporcionados pelo próprio ambiente punitivo que é a instituição de internamento. Como afirma Rocha (2009, p. 200), citando Follette *et al.* e Rosenfarb, "o terapeuta deve apresentar, diante das formas problemáticas de interação, consequências diferentes daquelas apresentadas no ambiente natural do cliente já que estas têm mantido seus comportamentos-problema". Ainda segundo Rocha, o psicólogo, na condição de psicoterapeuta, deve estabelecer um vínculo com o seu cliente. Esse vínculo depende da empatia administrada pelo psicoterapeuta, mas esta não deve ser proporcionada de forma a promover para o cliente um entendimento de permissividade ou fraqueza.

Aqui se revela novamente a questão da ética no trabalho do psicólogo que deve construir e manter um relacionamento colaborativo com o seu cliente. O psicólogo pode ser uma referência para o adolescente, por três fatores: devido ao ambiente aversivo da unidade de internamento em que se encontra, com regras e normas, e diante do terapeuta há a possibilidade de se expressar com maior liberdade; a condição de pouca interação entre os internos, sair do alojamento pode ser visto como um estímulo; e por último, o fato do psicólogo não proporcionar uma audiência punitiva, mas de acolhimento, o adolescente pode apresentar seus comportamentos inadequados permitindo ao psicólogo trabalhá-los ao tempo que fortalece a relação mediante a aceitação do processo pelo próprio adolescente (ROCHA, 2009).

2 METODOLOGIA

A pesquisa deste estudo foi realizada através de revisão bibliográfica onde foram pesquisados os periódicos do LILACS, SCIELO, PePSIC, Index Psi TCCs, Portal Revistas USP, Dicionário Biográfico em Psicologia no Brasil, através da plataforma da BVS Psicologia ULAPSI Brasil, além de literatura disponibilizada em bibliotecas. Para a pesquisa nos portais acima foram considerados os artigos dos últimos cinco anos localizados através dos descritores "fazer do psicólogo", "socioeducativo", "socioeducação", "medida socioeducativa".

Através desta pesquisa foi observado que as pesquisas que envolvem adolescentes em conflitos com a lei é ampla e diversificada, entretanto, sobre o fazer do psicólogo nas instituições de internamento destes adolescentes é pequena e apenas encontrada em estudos que envolvem outros temas que analisam a conduta e situação dos adolescentes, políticas públicas e estrutura do sistema socioeducativo. Foram encontrados três artigos e uma dissertação de mestrado que envolve o fazer do psicólogo de maneira mais aprofundada e relevante, sendo estes considerados para o presente trabalho.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o fazer do psicólogo nas instituições de internamento de adolescentes em conflito com a lei, ainda deve ser aprimorado por fatores que parte da estrutura des-

42 | tas instituições que estão à mercê da implementação das políticas públicas de atendimento socioeducativo. Entretanto, mesmo assim, o papel do psicólogo pode ser diferenciado e mais aprimorado, como nos mostram os estudos já existentes. Arantes (2004, p. 46) fala “na esperança de que a psicologia possa ser exercida de uma outra forma, além de trazer à luz o enorme sofrimento causado pelo encarceramento de adolescentes”. A partir da reflexão do que são esses clientes e do fazer do psicólogo nas instituições de internamento socioeducativo, que essa nova forma da psicologia pode se efetivar.

Ao profissional de psicologia, bem como aos demais profissionais envolvidos, cabe o desenvolvimento de um trabalho aplicado e com teorias mais críticas da realidade e do seu fazer. Também deve ser o menos politizado possível, atribuindo-se uma postura ética na execução de suas atividades, procurando não ser mais um no processo de manutenção da ordem das unidades através da aplicação de medidas punitivas sobre os comportamentos inadequados, mas um psicoterapeuta que busca a transformação e adequação desses comportamentos para uma nova vivência por parte dos adolescentes sobre sua atenção e cuidados.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (Orgs.) **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 15-49.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2012.

BRASIL, **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 20 set. 2012.

CAPITÃO, Lúcia. A democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade: interface com a justiça restaurativa. ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Orgs.). In: **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009, p. 159-170.

COSTA, C.R.B.S.F.; Assis, S.G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. In: **Psicologia & Sociedade**; 18 (3): 74-81; set/dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2012.

DINIZ, Aline Pereira. **O Discurso Psicológico nos Pareceres sobre Adolescentes com Medida Judicial de Internação**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz – Escola Nacional de Saúde Pública, 2001, 132p. Disponível em: <<http://teses.iciet.fiocruz.br/pdf/dinizapm.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2012.

GUIRADO, Marlene. Em instituições para adolescentes em conflito com a lei, o que pode a nossa vã psicologia? In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 249-276.

KOLKER, Tania. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 15-49.

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais. In: **SERV. SOC.**: São Paulo, jul./set. 2011, p. 535-556. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n107/09.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2012.

ROCHA, Giovana Veloso Munhoz da. Psicoterapia com infratores de alto-risco: trabalhando a mentira, a vergonha e a culpa. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Orgs.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009, p. 195-208.

Recebido em: 8 de fevereiro de 2013

Avaliado em: 28 de fevereiro de 2013

Aceito em: 1 de março de 2013

1 Graduando do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS. alexandrebarbosafonseca@gmail.com

2 Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Luterana do Brasil. Professor do Curso de Psicologia da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS. dmdevelati@gmail.com